



Almargem

*associação de defesa do património
cultural e ambiental do algarve*

**ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL
DO
CAMPO DE GOLFE DE
MONTE REI”**

PARECER DA ALMARGEM

JULHO DE 2002

Na qualidade de Organização Não Governamental de Ambiente, a Almargem – Associação de Defesa do Património Cultural e Ambiental do Algarve apresenta o seu parecer sobre o Estudo de Impacte Ambiental do Campo de Golfe de Monte Rei.

Introdução

A presente tendência para a proliferação desregrada de novos campos de golfe em Portugal, e em especial na região do Algarve, revela-se deveras preocupante se tivermos em conta que para além do número significativo já existente, mais de duas dezenas, os novos campos, à semelhança dos que já existem, propõem-se ocupar terrenos em zonas de grande valor agrícola, ecológico ou paisagístico. A substituição de um habitat natural ou semi-natural característico da região Algarve (pinhal, sapal, pomar de sequeiro, etc.) por um cenário artificializado e de carácter exótico é assim a consequência mais visível da construção de um campo de golfe. Contudo, as consequências vão além disso, traduzindo-se num significativo consumo de recursos hídricos (isto numa região em que estes são escassos e por isso assaz valiosos), na poluição da água e do solo (poluição difusa) pela utilização de fertilizantes e pesticidas e principalmente pela irreversível perda de biodiversidade a que conduz (com efeitos cumulativos óbvios). Porém, não é possível esquecer que existe ainda quase sempre uma forte componente imobiliária associada aos campos de golfe, pois estes valorizam grandemente este negócio, nem que seja pelo facto de os seus promotores poderem vender a imagem do seu empreendimento associada a uma zona de grande valor em termos ambientais. O tipo de ocupação do solo daí resultante é bastante lesivo do ambiente, uma vez que frequentemente promove a impermeabilização indiscriminada de solos não classificados, nos instrumentos de gestão territorial em vigor, como passíveis de ser urbanizados.

O projecto do campo de golfe em avaliação, inclui-se no Plano de Urbanização (PU) das Sesmarias, desenvolvido no âmbito do Núcleo de Desenvolvimento Turístico (NDT) previsto no Plano Director Municipal (PDM) de Vila Real de Santo António, para onde estão previstos mais dois campos de golfe e uma forte componente urbanística. Este plano, é bem o exemplo da desajustada política de ordenamento que orientou, em meados dos anos 90, os chamados PDMs da primeira geração, que numa alegada (e tardia) tentativa de impor regras à ocupação caótica, nomeadamente do litoral, acabaram por definir como áreas turísticas, espaços de características rurais e naturais de grande interesse, hipotecando a longo prazo a sua correcta gestão territorial numa lógica de sustentabilidade. No exacto momento, em que se discute a Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável, é irónico e sintomático num Algarve mal ordenado, que um importante instrumento de ordenamento como é um PDM, subverta e comprometa o desenvolvimento sustentado da região, numa mera operação urbanística, com a agravante de neste caso concreto incidir sobre uma área de características rurais, que dará assim lugar a uma área de características urbano-turísticas completamente desenquadrada do espaço territorial em questão.

Após a análise do referido documento, foram objecto deste parecer os descritores: Ordenamento do Território e Paisagem, Ecossistemas/Ecologia, Recursos Hídricos e Geologia/Solos. Dessa análise, consideraram-se relevantes os seguintes aspectos:

Desajustamento do PU com os Instrumentos de Gestão Territorial

Atendendo ao facto do projecto do campo de golfe proposto estar incluído no PU das Sesmarias, para onde estão previstos outros dois campos, bem como uma componente urbanística de 36 há (aldeamentos, apartamentos e hotéis) e novas vias rodoviárias, entendemos que o projecto é de todo desajustado com os Instrumentos de Gestão Territorial em vigor (Plano Director Municipal – PDM e Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve - PROTAL), tal como é reconhecido no próprio Estudo de Impacte Ambiental (EIA). Verifica-se assim que, ainda que a área de intervenção do projecto esteja prevista nos referidos instrumentos como Zona de Ocupação Turística e Núcleo de Desenvolvimento Turístico, no PROTAL e PDM de Vila Real de Santo António, respectivamente, o projecto, enquanto parte do PU, demonstra uma maior densidade de ocupação e transformação do espaço rural em espaço tipicamente urbano, do que era indicado pelo PROTAL e pelo próprio PDM, aproveitando-se do facto de estes não serem rigorosamente objectivos quanto a definição da forma de ocupação pretendida para o território abrangido pelo NDT, para promover a criação de um espaço com características urbanas.

Atente-se ainda que, não estando ainda rectificado o PU em sede própria, o projecto do campo de golfe não está autorizado, uma vez que a sua aprovação, ainda que não esteja directamente dependente do procedimento legal de AIA, ainda não ocorreu. Aliás, no EIA em apreço, é erradamente afirmado que o PU já estaria aprovado à data da sua elaboração, facto que não se verifica, uma vez que a sua aprovação em Assembleia Municipal apenas ocorreu no dia 21 de Junho de 2002.

Alteração profunda do uso do solo e da paisagem

O projecto do campo de golfe, irá implicar uma profunda alteração do uso do solo, ao promover a passagem do uso agro-florestal para um uso turístico desportivo, quer da própria paisagem, de características rurais, bem característica da zona de serra. Esta alteração e descaracterização do espaço territorial em questão, ainda que esteja subjacente nas definições previstas para a forma de ocupação prevista no PU das Sesmarias, assume um carácter permanente e praticamente irreversível, constituindo uma clara adulteração do património natural e paisagístico da região.

Impactes graves sobre habitats e espécies protegidas

Ao incidir sobre uma área de características semi-naturais o projecto implica graves impactos tanto a nível da flora como fauna locais. Este facto assume tanta mais relevância, quando o projecto implica a afectação de vários habitats e espécies protegidas por legislação nacional e comunitária, nomeadamente o montado de sobreiro e azinho, e ainda de troços significativos de vegetação rípica que ocorre em algumas linhas de água.

Na realidade, o projecto do campo de golfe apresentado implica o corte e arranque de parte significativa do povoamento de sobreiro e azinheira que cobre a área afecta ao projecto. Ora tal intenção contraria as disposições legais em vigor, nomeadamente o **Decreto-Lei n.º 169/2001** (lei de protecção ao montado), que proíbe a conversão de povoamentos de sobreiro ou azinheira, (**Artigo 2º - Conversões**) e obriga a que o corte ou arranque de sobreiros e azinheiras, em povoamento ou isolados, sejam sujeitos a autorização da entidade competente (**Artigo 3º- Corte ou arranque**). Verificando-se que o projecto não foi alvo da indispensável declaração de utilidade pública, e que pela mesma razão o corte de árvores não foi autorizado, constata-se que a intenção de corte e arranque está para já ferida de nulidade.

Impacte sobre os recursos hídricos

A área do projecto insere-se numa zona de relevo bastante acentuado, recortado por várias linhas de água afectas à sub-bacia hidrográfica do Rio Seco. Apesar do carácter temporário da maior parte das linhas de água, estas assumem uma importância fundamental enquanto linhas de drenagem mas também corredores ecológicos. Atendendo à dimensão da área da bacia afectada pelo projecto, bem como às características de um projecto deste tipo, verifica-se que o impacto do projecto é bastante significativo. Os impactos decorrem não só da poluição resultante da aplicação de agro-químicos (fertilizantes e pesticidas), mas sobretudo da alteração do padrão de drenagem natural, resultado das pesadas obras de movimentação de terras para modelação do terreno, que incluem o recurso a aterros e escavações de grande dimensão (dadas as características naturais do relevo) nas imediações e sobre as linhas de água, para além da construção de terraços.

Origem da água de rega

Considera-se altamente reprovável o recurso ao Perímetro de Rega do Sotavento/Sistema de Rega das Águas do Algarve para irrigação do campo de golfe, ainda que a médio prazo. Tal opção é de todo descabida, atendendo não só à imperiosa necessidade de utilizar racionalmente este escasso e valioso recurso, mas também no interesse da defesa da reserva estratégica de água para a região. A utilização de água destinada a agricultura na rega de campos de golfe é manifestamente reprovável, não só pelo facto de se substituir ao inegável valor da actividade agrícola, mas também pelo facto de

ser profundamente contraditória com os objectivos que levaram à criação do perímetro de rega do sotavento, e claro está da construção das duas barragens existentes no sotavento algarvio, cujos impactes foram enormes.

Implantação do campo de golfe sobre área proposta para integrar a REN

Relativamente à ocupação da área proposta no âmbito do PU para integrar a Reserva Ecológica (REN), considera-se que tal proposta é no mínimo absurda, atendendo não só ao carácter condicionante deste instrumento legal, mas também dada a importante função de manutenção das características ecológicas, que levaram a sua criação.

Contrariamente ao sugerido no EIA, entendemos que o impacte da implantação do campo de golfe sobre uma área integrada na REN, linhas de água e zonas declivosas, é completamente desajustado e injustificável. É pois no mínimo caricato que as mesmas autoridades que aprovaram já esta proposta de delimitação, dêem o seu aval tácito ao projecto. Tal situação apenas tem paralelo no processo que conduziu à aprovação dos chamados projectos estruturantes aprovados ao abrigo de um despacho conjunto SEALOT/SET.

Incompatibilidade com a legislação em vigor

Dado o facto de área em que se insere o projecto ter sido afectada por um incêndio florestal de consideráveis dimensões (cerca de 100 ha) há cerca de um ano, e do PU das Sesmarias carecer ainda de rectificação superior, o projecto apresenta-se desde logo incompatível com a legislação em vigor sobre defesa do património florestal (**Decreto-Lei n.º 34/99 de 5 de Fevereiro**). Nos termos do referido decreto-lei, artigo 1º, “nos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, não incluídos em espaços classificados em planos municipais de ordenamento do território como urbanos, urbanizáveis ou industriais, ficam proibidas, pelo prazo de 10 anos, as seguintes acções: b) o estabelecimento de quaisquer novas actividades agrícolas, industriais, turísticas ou outras que possam ter um impacte ambiental negativo”.

Inexistência de alternativas

Contrariamente ao que é recomendado, o projecto não apresenta alternativas de projecto ou de localização.

Análise do Cenário Zero/Ausência de Projecto

Infelizmente como vem sendo comum nos Estudos de Impacto Ambiental, a avaliação do cenário previsível na ausência de projecto é menosprezada

Impactes cumulativos

Apesar do EIA apresentar uma interessante análise dos impactes cumulativos, em nossa opinião não o faz de forma rigorosa, uma vez que subvaloriza os impactos que o projecto do campo de golfe apresenta, em detrimento dos impactes previsíveis da componente urbanística do PU. Contudo, em nossa opinião, ainda que os impactes da componente urbanística sejam manifestamente superiores, os impactes cumulativos resultantes da implantação dos três campos de golfe previstos, afiguram-se bastante lesivos para o ambiente de uma forma geral, em particular ao nível dos recursos hídricos superficiais (quantidade e qualidade), paisagem e biodiversidade.

Lacunas do EIA

O projecto em apreço apresenta várias lacunas, nomeadamente o enquadramento paisagístico, a localização de edifícios, a definição dos sistemas de rega e drenagem, entre outros, que impedem a correcta avaliação do projecto em vários domínios importantes. Alegadamente os documentos referidos encontram-se ainda em elaboração. Ora tal facto é de todo incompreensível no decurso do processo de Avaliação de Impacte Ambiental.